

## PARECER N.º 2/CITE/86

**Assunto:** Igualdade no trabalho e no emprego na Indústria de Carnes - Queixa de discriminação com base no sexo existente na ...

1 - Em 27 de Abril de 1983 recebeu a CITE exposição assinada por 42 trabalhadoras da .... sita em ..., apelando para esta Comissão diligenciar no sentido de, em nova negociação contratual, ser aceite uma sua proposta dirigida Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos para ser criada a nova categoria profissional.

A nova profissão seria designada «desmanchador-salsicheiro» e teria o conteúdo funcional do «salsicheiro» da contratação anterior, passando a categoria profissional «auxiliar de salsicheiro» a designar-se «salsicheiro».

2 - Esta sua proposta baseava-se no facto de os profissionais então designados «salsicheiros» desempenharem tarefas de abate e desmancho e os trabalhadores então designados «auxiliares de salsicheiro» executarem tarefas autónomas e bem definidas que não se enquadravam numa designação de «auxiliar...».

Pretendiam as trabalhadoras com esta proposta uma valorização da profissão «auxiliar de salsicheiro», com a correspondente melhoria de enquadramento salarial, mais de acordo segundo elas, com as tarefas efectivamente executadas.

3 - A CITE, em 8 de Junho de 1983, oficia as partes contratantes no sentido de «prevenir qualquer eventual discriminação em função do sexo, especialmente decorrente da definição de categorias profissionais», convidando a ser ponderada a hipótese de autonomização e valorização relativa do conteúdo funcional das categorias de «auxiliar de salsicheiro» e «salsicheiro».

4 - Na mesma data a CITE solicita ao Instituto do Emprego e Formação Profissional um estudo aprofundado sobre as funções atribuídas ao «auxiliar de salsicheiro» e ao «salsicheiro», respectiva valorização relativa e pertinência técnica da criação das categorias profissionais propostas pelas reclamantes.

5 - A alteração salarial e outras ao CCT em vigor, publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de Setembro de 1983, contempla já a pretensão referida no que concerne à criação da categoria de «desmanchador-salsicheiro» e à alteração da designação de «auxiliar de salsicheiro» para «salsicheiro», não havendo, no entanto, qualquer valorização desta última categoria, donde não ter sido atingido o objectivo principal das reclamantes.

6 - Esta mesma constatação é transmitida à CITE pelas reclamantes, que propõem, agora explicitamente, o enquadramento do «salsicheiro» no grupo salarial IX e ainda a criação de três escalões/níveis dentro da mesma categoria (salsicheiro de 3.ª, 2.ª, 1.ª).

7 - Em 3 de Abril de 1984, recebe a CITE o parecer técnico solicitado em tempo ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, onde são descritas as tarefas inerentes aos postos de trabalho típicos da actividade e se conclui que:

a) Existe rotatividade entre as tarefas de abate e desmancho e as tarefas de preparação de salsicharia fina, no sentido em que os trabalhadores do abate e desmancho, nos dias em que não há matanças, vão desempenhar tarefas de preparação de carnes, pesagem, cargas e descargas. Todavia, os trabalhadores igualmente classificados como

«desmanchador-salsicheiro», mas que se dedicam à mistura e temperos, à preparação de fiambres e presuntos e nos fumos, normalmente não vão para o abate;

b) As mulheres estão impedidas de desempenhar certas tarefas de abate e desmancho (por exemplo, pendurar e despendurar o porco) pela necessidade de levantar pesos superiores aos permitidos pela Portaria n.º 186/73, de 13 de Marco, vendo-se assim impossibilitadas de serem classificadas como «desmanchador-salsicheiro»;

c) O tipo de aglutinação das tarefas proposto e as categorias profissionais contempladas no contrato, embora traduzindo o grau de divisão de trabalho existente nalgumas empresas e o grau de polivalência dos seus trabalhadores, não reflecte a situação de todas as empresas do sector. Assim, a definição contratual de «desmanchador-salsicheiro» não parece correcta, devendo o contrato contemplar, já que abrange empresas em diferentes fases de desenvolvimento tecnológico e organizacional, situações em que há rotatividade de tarefas e outras em que não há;

d) Se bem que se justifique a existência da categoria profissional de «desmanchador-salsicheiro», com o conteúdo funcional definido no contrato, já que nalgumas empresas existe rotatividade entre as tarefas de abate e desmancho e as tarefas de preparação de salsicharia fina, igualmente se justifica a autonomização destas últimas, com a consequente criação de uma categoria profissional ligada exclusivamente a preparação de salsicharia fina (mistura e temperos, preparação de presuntos e fiambres, fumos), já que existem trabalhadores que apenas executam este tipo de tarefas. E como estas funções, designadamente a remoção de ossos, a aplicação de sal e injeção de salmouras, a aplicação de temperos, a cozedura, a esterilização e a cura por processos tradicionais ou em estufa, não são exigentes do ponto de vista de manipulação de pesos, previstos na Portaria n.º 186/73, de 13 de Marco, abrir-se-ia assim a possibilidade de acesso de mulheres a esta profissão, sem dúvida mais qualificada que a de «salsicheiro»;

e) Apesar de a profissão de «salsicheiro» ter sido considerada pelas partes contratantes como semiquificada (nível 6), foi a mesma integrada no nível salarial X, juntamente com profissões não qualificadas (por exemplo, «abastecedor de carburantes». «lavador») e com meras categorias de aprendizagem (por exemplo, «estagiário», «pré-oficial electricista do 2.º ano»), acrescendo ainda que outros profissionais semi-qualificados (por exemplo, «lubrificador», «caixa de balcão») foram integrados no grupo salarial IX, onde igualmente foram incluídas algumas profissões não qualificadas (p. ex.: «contínuo»);

1) Existem diferenças sensíveis na qualificação das profissões de «desmanchador-salsicheiro» e «salsicheiro», embora esta última pareça pouco valorada, se comparada ao nível das exigências, com as restantes categorias profissionais do mesmo grupo salarial.

8 - Com base neste estudo e noutras informações entretanto recolhidas, considera a CITE que:

a) A discriminação praticada na ..., não deve ser privilegiada relativamente a outras empresas do sector, devendo ser entendida como resultante da aplicação das próprias normas contratuais para a indústria das carnes, normas essas que, acolhendo as situações discriminatórias, as permitem e generalizam na realidade profissional, pelo que o actual problema de discriminação deverá ser abordado de uma forma generalizada para todo o sector de actividade; b) O facto de no CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 35, de 22 de Setembro de 1983, o trabalhador «auxiliar de salsicheiro» vir já designado como «salsicheiro», o que se pensa ser mais correcto, por as tarefas efectuadas se integrarem numa finalidade bem definida e não se

confinarem a uma mera ajuda a outros profissionais, não implicou qualquer alteração na integração salarial desta categoria;

concluindo-se que:

A inferioridade salarial da profissão de «salsicheiro», em comparação com outras de igual qualificação, não sendo pois atribuível a uma menor formação geral, aprendizagem específica mais curta ou menor grau de responsabilidade, deriva sobretudo do facto de a função de «salsicheiro» ser predominantemente desempenhada por mulheres, tradicionalmente auferindo para trabalho igual (ou de qualificação semelhante) salários mais baixos.

E sendo assim:

As partes contratantes deverão reparar a actual situação de discriminação e em próxima revisão contratual proceder a integração da profissão de «salsicheiro» no grupo salarial em que forem incluídas as outras profissões semiqualficadas, correspondendo no actual CCT ao grupo IX.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE PRESENTES NA REUNIÃO DE 28 DE JANEIRO DE 1986 (86.ª REUNIÃO)**

Publicado no B.T.E., 2.ª Série, nº 5-6/S6